

de identidade n.º 12982197, com domicílio na Praça de Cottenelly Telmo, 14, 4.º, direito, 1800-153 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Fevereiro de 2002; por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Gonçalves da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso n.º 5337/2006 — AP

A Dr.ª Marta Maria Gonçalves da Rocha, juíza de direito da 1.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 789/03.5TLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Santos Godinho, filha de Luís Filipe Nunes Godinho e de Rosa Maria dos Santos Godinho, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Abril de 1976, solteira, com domicílio na Avenida da Força Aérea Portuguesa, 75-A, 1.º, frente, 3800-356 Aveiro, por se encontrar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 2002, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Gonçalves da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso n.º 5338/2006 — AP

A Dr.ª Marta Maria Gonçalves da Rocha, juíza de direito da 1.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/02.0ZFSLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Madalena Feijoo, filha de Uberto Feijoo e de Maria Aduilar Ramirez, natural do Equador, nacional de Equador, nascida em 2 de Abril de 1978, divorciada, portadora do bilhete de identidade estrangeiro n.º 070393666-6, com domicílio na Rua de António Ferro, 3, cave, direita, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2002, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Gonçalves da Rocha*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Paula*.

Aviso n.º 5339/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 163/99.6SNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Gomes Teixeira, filho de Manuel de Sousa Teixeira Gomes e de Elvira Duarte Gomes Teixeira, natural de Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12425282, com domicílio em São Martinho, caixa 165, Alvara, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, e artigo 348, alínea b) do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1999, um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1999, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maio Pereira*.

Aviso n.º 5340/2006 — AP

A Dr.ª Marta Maria Gonçalves da Rocha, juíza de direito da 1.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1641/02.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Senhorinha Ana Gomes, filha de Gregório Miguel Lopes e de Ana Filipa Gomes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Outubro de 1908, solteira, bilhete de identidade n.º 11863353, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 22, 5.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar

acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e 3 do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do n.º 3, artigo 335.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, proibição de renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias de registo civil predial, comercial, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, e a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Gonçalves da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso n.º 5341/2006 — AP

A Dr.ª Marta Maria Gonçalves da Rocha, juíza de direito da 1.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3260/03.1TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ricardo Ferraz, filho de Magaly Ferraz, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascido em 2 de Abril de 1979, número de identificação fiscal 237026848, passaporte n.º CK864036, com última morada conhecida na Rua de Santa Teresa, 52, anexo, Bairro de Santana, Cascais, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do n.º 3 do artigo 335.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias de registo civil, predial, comercial, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel), e a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Maria Gonçalves da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Aviso n.º 5342/2006 — AP

A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 2.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 669/96.9SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Varela Barros, filho de João Monteiro de Barros e de Virgínia Pereira Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1951, solteiro, número de identificação fiscal 167479288, titular do bilhete de identidade n.º 10322736, segurança social n.º 107200586, com domicílio em 11, Rue Gaston Charbonnier, Betiman 2, 06300 Nice, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1996, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Dias*.

Aviso n.º 5343/2006 — AP

A Dr.ª Marta Maria Gonçalves da Rocha, juíza de direito da 1.ª secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que